



DELIBERAÇÃO CVM Nº 417, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ99/2180,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o Sr. **GLÊNIO MELO MACHADO**, CPF nº 046.610.608-49, agente autônomo de investimento, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, não está autorizado por esta autarquia a receber ou entregar a seus clientes, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou integrantes do sistema de distribuição, nem, tampouco, ser procurador de seus clientes para quaisquer fins ou atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações das quais participe o cliente, sem prévia autorização do mesmo, conforme vedações impostas pelo art. 15 da Instrução CVM nº 355 de 01/08/2001; e

II – determinar ao referido senhor a imediata suspensão das atividades de compra e venda de valores mobiliários, para revendê-los por conta própria, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente